



**RESOLUÇÃO SMS Nº 2965**

**DE 10 DE JUNHO DE 2016**

**Regulamenta a Bolsa-Auxílio de alunos e preceptores dos programas de formação implementados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do rio de janeiro e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Processo 09/003 310/2014,

**RESOLVE:**

CONSIDERANDO que o Art. 200, III da Constituição Federal de 1988 diz que compete ao Sistema Único de Saúde ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO que o art. 27, I da Lei nº 8080/90, estabelece diretrizes para formulação e execução da Política de Recursos Humanos na área da saúde, de forma articulada pelas diferentes esferas de governo, com o objetivo de organizar um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871/13, que instituiu o Programa Mais Médicos, com finalidade de formação de médicos para o Sistema Único de Saúde e ampliação de experiência no cenário da prática;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágios de estudantes;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005, que cria a Residências Profissional e Multiprofissional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 101/79 que estabelece o regime jurídico dos residentes médicos no âmbito do Município do Rio de Janeiro, bem como o Decreto Municipal nº 2.199/79.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, a Bolsa Auxílio para alunos e preceptores nos cursos de Capacitação em Nível de Pós-graduação no âmbito do SUS, nos Programas de Residências em Saúde e estágios não obrigatórios.

### **CAPITULO I – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO SUS**

Art. 2º Os alunos, preceptores e coordenadores dos cursos de pós-graduação no âmbito do SUS, farão jus a uma bolsa auxílio nos valores máximos a seguir, que deverá ser fixada de acordo com a complexidade do hospital, número de turmas, localização da unidade e produção apresentada para fins de repasse de verbas federais nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIH/SUS e SIA/SUS):

I – Coordenador: até R\$ 12.720,00;

II – Preceptor: até R\$ 9.328,00;

III – Aluno: até R\$ 7.208,00.

§ 1º O pagamento da bolsa auxílio aos alunos, preceptores e coordenadores, não caracteriza vínculo empregatício com o Município do Rio de Janeiro.

§ 2º Por decisão do presidente do Centro de Estudos de cada hospital ou por questões orçamentárias, poderá ser previsto valor de bolsa inferior ao teto estipulado neste artigo.

Art. 3º Todos os alunos deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), pelas respectivas unidades hospitalares, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 4º Não será permitida a cobrança de qualquer tipo de taxa administrativa dos alunos por parte das instituições convenientes ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Programa de Capacitação no âmbito do SUS tem duração de 24 meses, com aulas teórico-práticas, distribuídas em 08 (oito) módulos.

§ 1º O aluno que ao fim do curso obtiver aproveitamento acadêmico receberá o certificado de Pós-graduação em Medicina no âmbito do SUS.

§ 2º O aluno que desistir ou for reprovado, somente fará jus aos certificados dos módulos que concluir com aproveitamento, em nível de atualização.

Art. 6º O aluno que for desligado, excluindo-se os casos de desligamento a pedido, ou abandonar o curso de pós-graduação não poderá se matricular em outro curso de pós-graduação, no âmbito do SUS, antes de decorrido o prazo mínimo de 02 anos, a contar do desligamento oficial.

Art. 7º Não é permitido a alunos, preceptores e coordenadores, em nenhuma hipótese, receber simultaneamente mais de uma bolsa-auxílio durante o período do curso de pós-graduação, qualquer que seja a origem.

Art. 8º Na elaboração dos editais de concurso público para a área médica da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, o certificado de conclusão do curso de pós-graduação no âmbito do SUS, deverá ser considerado, na prova de títulos, como título válido com pontuação nunca inferior a 03 pontos.

Art. 9º Será desligado do programa e cancelada a bolsa do aluno que:

- a) For reprovado na avaliação de desempenho;
- b) Por conduta desrespeitosa ou antiética em relação ao preceptor, aos colegas e pacientes;
- c) Outras razões previstas ou não no manual de concessão de bolsas das convenientes, termo de referência e edital de seleção de alunos.

Art. 10. O Centro de Estudos de cada hospital será o responsável pela fiscalização do cumprimento dos termos desta Resolução, em especial pela fiscalização do critério de seleção dos alunos.

Art. 11. Compete ao Centro de Estudos de cada hospital o planejamento de novos cursos e a emissão de parecer conclusivo sobre os cursos em andamento.

Art. 12. É expressamente vedado o planejamento de novos cursos ou a renovação dos que estão em andamento sem a anuência expressa do presidente do Centro de Estudos de cada hospital.

Art. 13. Os alunos serão escolhidos por meio de processo seletivo, tendo preferência servidores municipais.

Parágrafo único. Somente em caso de não preenchimento das vagas por servidores municipais é que serão ofertadas vagas aos demais interessados não integrantes do quadro estatutário de servidores municipais.

Art. 14. As instituições convenientes serão escolhidas por meio de chamamento público.

## CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

Art. 15. Ao Profissional da Saúde Residente fica assegurada bolsa no valor estabelecido pelo Governo Federal, conforme legislação em vigor.

§ 1º A bolsa de Residência em Medicina de Família e Comunidade poderá receber complementação financeira custeada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O residente tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º A Unidade da Rede Municipal de Saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei número 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.

§ 4º O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Art. 16. Será cancelada a Bolsa do Residente que:

- a) faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela Coordenação de Residência Médica;
- b) faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela Coordenação de Residência Médica;
- c) for reprovado na avaliação de desempenho;
- d) for enquadrado no item “d” do art. 26 da Resolução SMS nº 561/1995.

### CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 17. Os estudantes do estágio não obrigatório na Secretaria Municipal de Saúde receberão bolsa auxílio e auxílio-transporte, conforme o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

§ 1º O valor da bolsa auxílio do estágio não obrigatório corresponderá:

I - No caso de estudantes do ensino superior, ao percentual do vencimento percebido pelo profissional da 8ª (oitava) categoria de nível superior da Área de Saúde e de acordo com as cargas horárias estabelecidas no edital do processo seletivo, da seguinte forma:

- a) carga horária de 12 horas semanais: Até 25% (vinte e cinco por cento);
- b) carga horária de 20 horas semanais: Até 42% (quarenta e dois por cento).

II - No caso de estudantes da educação profissional de nível médio, ao percentual do vencimento percebido pelo profissional da 5ª (quinta) categoria de nível médio da Área de Saúde e de acordo com as cargas horárias estabelecidas no edital do processo seletivo, da seguinte forma:

- a) carga horária de 12 horas semanais: Até 18% (dezoito por cento);
- b) carga horária de 20 horas semanais: Até 30% (trinta por cento).

§ 2º O valor mensal do auxílio-transporte corresponderá:

- a) à carga horária de 12 horas semanais: ao produto da tarifa única vigente no 1º (primeiro) dia do mês de competência de pagamento do estagiário, multiplicado por 18 (dezoito);
- b) à carga horária de 20 horas semanais: ao produto da tarifa única vigente no 1º (primeiro) dia do mês de competência de pagamento do estagiário, multiplicado por 34 (trinta e quatro).

§ 3º A distribuição da carga horária deverá obedecer às peculiaridades de cada programa e será estabelecida no edital do processo seletivo.

§ 4º O valor da bolsa sofrerá desconto proporcional ao número de faltas não justificadas.

Art. 18. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - por interrupção ou conclusão do curso;
- II - pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

III - a pedido do estagiário, mediante solicitação por escrito ao órgão concedente do campo de estágio;

IV - no caso de aproveitamento insatisfatório, comprovado na avaliação de desempenho;

V - por permitir sua substituição por outro estagiário;

VI - em decorrência de faltas frequentes não justificadas, cujo somatório seja superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal;

VII - devido à conduta desrespeitosa ou antiética em relação ao seu supervisor, aos colegas e pacientes (usuários);

VIII - no caso de afastamento de que trata a alínea e do art. 14, cujo somatório dos dias em que esteja em licença, seguidos ou intercalados, seja superior a 20% da carga horária total do estágio.

Art. 19. O estagiário terá direito à continuidade do estágio, desde que o afastamento, devidamente comprovado, seja decorrente das seguintes condições:

a) licença maternidade – 120 (cento e vinte) dias, após o 8º (oitavo) mês de gestação, salvo orientação médica expressa em atestado;

b) licença paternidade – 08 (oito) dias;

c) nojo – 02 (dois) dias;

d) gala – 03 (três) dias;

e) licença médica;

f) período de avaliação na Instituição de Ensino em que a carga horária do estagiário será reduzida à metade.

§ 1º No caso de afastamentos previstos neste regulamento, a carga horária respectiva será descontada quando da emissão da documentação comprobatória do estágio e o estagiário não sofrerá desconto no valor da bolsa.

§ 2º A justificativa dos afastamentos previstos neste artigo deverá ser apresentada ao órgão concedente do campo de estágio até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do início da ocorrência, exceto o da alínea “f” do “caput” deste artigo, cuja justificativa deverá ser apresentada, no mínimo, 1 (um) mês antes da ocorrência.

§ 3º Em caso de descumprimento do prazo mencionado no parágrafo anterior, o afastamento somente será concedido a partir da data da apresentação da justificativa, sendo vedada a retroatividade à data do início da ocorrência.

#### IV - DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 20. É obrigatório o uso de crachá e uniforme nas dependências dos hospitais, sendo vedado o ingresso do aluno no hospital sem estes.

Art. 21. A frequência do aluno deverá ser aferida preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 22. O aluno está sujeito às seguintes sanções:

I – Advertência verbal ou por escrito;

II – Repreensão;

III – Suspensão;

IV – Desligamento.

Art. 23. A função de preceptor será exercida por médico com título de especialista na área do referido programa, obtido através de certificado de conclusão de programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC ou através de aprovação em prova de título da respectiva sociedade científica da especialidade, e que seja detentor de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) e postura profissional e ética adequadas a prática profissional da referida especialidade, de acordo com as normas legais vigentes.

§ 1º O preceptor terá a atribuição de transmitir as competências da referida especialidade através do processo formativo desenvolvido em ambiente prático em serviço assistencial diretamente aos médicos alunos.

§ 2º A seleção do médico preceptor de residência médica será realizada por comissão composta pelo Supervisor do Programa, pelo Coordenador da Comissão de Residência Médica da Instituição – COREME e 01 (um) representante da Instituição que mantém o programa, indicado pelo dirigente de cargo mais elevado.

§ 3º A seleção do médico preceptor dos cursos de pós-graduação será realizada por comissão composta pelo Diretor do hospital, pelo presidente do centro de estudos e pelo chefe do serviço de especialidade específico onde se desenvolve o programa.

§ 4º A seleção de médico preceptor deverá levar em conta o perfil do profissional quanto à qualidade de sua formação, considerando as competências técnicas observadas em seu cenário de prática profissional assistencial ou de formação dentro da instituição, e seu perfil humanista, ético, e de compromisso com a sociedade, além



de perfil didático e pedagógico para condução do processo de ensino-aprendizagem aos alunos.

§ 5º O processo seletivo constará de análise curricular e entrevista com pesos iguais na avaliação final.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016

*DANIEL SORANZ*

D. O RIO 13.06.2016